

## Recurso Tributário n.º 209/2019

Relator: Conselheiro Evandro Censi

### RELATÓRIO

1 - Trata-se de Recurso interposto por **Associação Bíblica e cultural de Balneário Camboriú**, Pessoa Jurídica, com natureza Jurídica 322-0 (Organização Religiosa), inscrita no CNPJ sob nº 83.090.787/0001-57, com sede na rua 2000, nº 556, centro, Nesta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr Fábio de Jesus Santos, protocolado na data de 05/07/2019, contra os termos da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 498/2019/DEAT(fl 25), datada de 15/04/2019, com ciência ao requerente em 25/06/2019.

2 – O processo Administrativo iniciou-se em 25/01/2019, quando a Requerente solicitou a anulação das Taxas de licença e localização de sua matriz e mais 4 filiais, alegando falta de previsão legal no Código Tributário Municipal (Lei 223/73), mais precisamente em seu art 178, onde não está descrito a incidência para entidades ou atividades religiosas. (fls 02,03)

3 - Em 06/02/2019 foi proferido, pelo Coordenador de procedimentos fiscais, o Despacho 108/2019, encaminhando os autos ao Departamento de Fiscalização Fazendária.(fl 23).

4 – Em 28/02/2019 foi emitido pelo Departamento de Fiscalização Fazendária, a Orientação nº 156/2019 no sentido de “não há legislação para isenção da taxa de licença de alvará”(fl 24) .

5 – Em 15/04/2019 proferida **Decisão Administrativa 498/2019/DEAT**, pelo Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributos (fl 25), na qual **INDEFERE** o requerimento formulado, com fundamento na Orientação nº 156/2019 (fl 25), acima citada.

6 - Diante do Indeferimento do Pedido, a requerente propôs o presente Recurso.

---

7 - As documentações apresentadas em sede de Recurso foram:

- Ofício solicitando, em sede de recurso tributário, reanálise do pedido inicial na qual pleiteia a **NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA** da Taxa de Licença e Localização sobre entidades Religiosas; Anulação da Decisão Administrativa por fundamentação incorreta; anulação dos lançamentos da Taxa de Licença e Localização por não haver incidência Tributária. (fl25)
- Ata da Assembléia Geral e Especial da Associação Bíblica e cultural de Balneário Camboriú, realizada em 22/03/2019 (fls 28,29)
- Guias para pagamento TLL 2019 (fls 30-34)

É o Relatório

**VOTO.**

8 - Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do Recurso.

9 – Analisando o processo administrativo 2019002509, percebe-se que a requerente solicita que sejam anulados os lançamentos de **Taxa de Licença e Localização**, que a partir de agora denomino de “**TLL**”, por não haver previsão expressa no artigo 178 do Código Tributário Municipal, Lei 223/73, o qual transcrevo abaixo:

SEÇÃO VII  
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE  
ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO OU INDÚSTRIA E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Art. 178** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, com ou sem estabelecimento, que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, às operações financeiras, à prestação de serviços ou atividades similares só poderá instalar-se ou iniciar atividades, em caráter permanente ou eventual, mediante licença prévia do Município e pagamento da respectiva taxa. (Redação dada pela Lei nº [3532/2012](#))

10 – A requerente alega que o referido artigo **não faz referência a Entidades ou atividades Religiosas**, e sim apenas “que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, às operações financeiras, à prestação de serviços ou atividades similares”

11 – Para o Fisco Municipal, a entidade se enquadra em “prestação de serviços ou atividades similares”

12 – Analisando o Código Tributário Municipal, Lei 223/73, na mesma seção do artigo 178, tem-se o artigo 185, o qual aduz que a haverá renovação anual da TLL, quando a entidade exerça em caráter permanente suas atividades, e atribui o valor da referida Taxa em 80% da alíquota da Tabela A que encontra-se anexo ao Código tributário Municipal.

SEÇÃO VII  
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE  
ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO OU INDÚSTRIA E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

...

Art. 185 - Os contribuintes aos quais se refere o artigo 178, **quando exerçam a sua atividade em caráter permanente**, ficam obrigados à **renovação anual da licença** e verificação da permanência das condições iniciais de localização e funcionamento, **pagando a respectiva taxa**, em decorrência do exercício do Poder de Polícia do Município, **equivalente a 80% (oitenta por cento) da alíquota fixada na Tabela "A"**, com redação determinada pela **Lei Municipal N.º 1.309/93**, no exercício financeiro da renovação, respeitadas as condições e normas do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 1832/1998)(**grifo meu**)

...

**Tabela A**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ÍNDICES MULTIPLICADORES APLICÁVEIS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO
1. ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO:		
10	Extração de Minerais	8,00
100	Agropecuária	5,00
200	Extração Vegetal	5,00
300	Pesca e Agricultura	4,00
340	Estabelecimentos de Produção Não Especificados	3,00
2. ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS:		
340	Estabelecimentos de Produção Não Especificados	3,00
1000	Indústria de Produtos Minerais	8,00
1100	Indústria Metalúrgica	8,00
1200	Indústria Mecânica	8,00
1300	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e de Comunicação	8,00

1400	Indústria de Material de Transporte	8,00
1500	Indústria de Madeira	8,00
1600	Indústria do Mobiliário	6,00
1700	Indústria de Papel, Papelão e Celulose	8,00
1800	Indústria de Borracha	8,00
1900	Indústria de Couros, Peles e Assemelhados	8,00
2000	Indústria Química	7,00
2100	Indústria de Produtos Farmacêuticos	7,00
2300	Indústria de Produtos de Matérias Plásticas	7,00
2400	Indústria Têxtil	8,00
2500	Indústria do Vestuário,Artef. de Tecidos e Viagem	6,00
2600	Indústria de Produtos Alimentares	6,00
2700	Indústria de Bebidas	8,00
2800	Indústria de Fumo	8,00
2900	Industrial Editorial e Gráfica	6,00
3100	Indústria de Calçados	8,00
3300	Indústria e Serviços da Construção Civil	8,00
3316	Empreiteira de Mão de Obra na Construção Civil	5,00
3410	Geração e Distribuição de Energia Elétrica	8,00
4120	Produção e Distribuição Canalizada de Gás	8,00
3430	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	8,00
3440	Limpeza Pública, Remoção e Beneficiamento do Lixo	7,00
3000	Indústrias Diversas	3,00
	<b>3. ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS VAREJISTAS:</b>	
4120	Comércio Varejista de Produtos Químicos Farmacêuticos e Veterinários	7,00
4130	Comércio Varejista de Artefatos de Tecidos,Roupas e Acessórios do Vestuário	8,00
4140	Comércio Varejista de Móveis, Artigos de Colchoaria, Tapeçaria e Decoração	8,00
4150	Comércio Varejista de Ferragens, Ferramentas, Produtos Metalúrgicos e de Vidros	8,00
4160	Comércio Varejista de Madeira, Material de construção e Para Pintura	8,00
4170	Comércio Varej. de Material Elétrico e Eletrônico	5,00

4180	Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios	8,00
4210	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral:	
4272	Mercearias	4,00
4273	Mercados	5,00
4274	Supermercados	8,00
4220	Comércio Varejista de Máquinas, Aparelhos e Equip.	6,00
4230	Comércio Varej. de Combustíveis e Lubrificantes com estabelecimento	8,00
4233	Distribuição Domiciliar de Gás de Cozinha	8,00
4240	Comércio Varej. de Artigos Escolares e de Escrit.	8,00
4250	Comércio Varejista de Artigos Diversos	5,00
4252	Joalheria, Relojoarias e Comércio Varejista de Bijouterias	8,00
4253	Ópticas	7,00
4258	Comércio Varejista de Couro, Peles e Similares	7,00
4270	Comércio Varejista de Artigos Importados	6,00
4280	Feiras e Centros Comerciais por Stand	8,00
4269	Comércio Varejista de Artigos Diversos não especificados	3,00
	<b>4. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ATACADISTAS:</b>	
4300	Comércio Atacadista	10,00
	<b>5. ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS - TRANSPORTES:</b>	
4711	Transporte Rodoviário de Passageiros	8,00
4712	Empresa de Táxi	6,00
4713	Transporte de Mudanças	6,00
4714	Transportes de Cargas em Geral	7,00
4731	Transporte Marítimo	7,00
4732	Transporte Hidroviário	7,00
4741	Transporte Aéreo Regular e Regional	8,00
4750	Transportes Especiais	8,00
4753	Serviços de Transportes não especificados	3,00
	<b>6. ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES:</b>	
4810	Serviços Postais e Telegráficos	5,00

4820	Serviços de Telecomunicações	5,00
-----		
	7. ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO:	
-----		
5111	Hotéis e Motéis até 20 Unidades Habitac.(Acima de 20 Unidades Habitacionais, incidirá 1,00 UFM por cada grupo de 20 unidades ou fração excedente)	8,00
-----		
5112	Pensões,Hospedarias,Pousadas,Dormitórios, Camping	5,00
-----		
5121	Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Cantinas e Pensões de Alimentos	7,00
-----		
5122	Bares e Cafés	5,00
-----		
5123	Lanchonetes, Pastelarias,Casas de Chá, de Doces e Salgados	8,00
-----		
4113	Padarias, Bombonieres e Confeitarias	8,00
-----		
5124	Serviços de Buffet	8,00
-----		
5125	Quiosques e Trallers	4,00
-----		
5129	Serviços de Alojamento e Alimentação não especificados e não classificados	3,00
-----		
	8. ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO:	
-----		
5211	Reparação de Artigos de Metal (chaveiros,ferraria e similares)	4,00
-----		
5212	Reparação, Manutenção e Instalação de Máquinas e de Aparelhos, inclusive industriais	8,00
-----		
5213	Reparação e manutenção de Motores e Veículos rodoviários	8,00
-----		
5214	Reparação de artigos de madeira e de mobiliários	5,00
-----		
5215	Reparação de artigos de borracha, de couro, de pele e de artigos de Viagem	5,00
-----		
5216	Reparação de Artigos e Acessórios do Vestuário e de Artigos de Tecidos	5,00
-----		
5218	Reparação de Jóias e Relógios	8,00
-----		
5219	Serviços de Reparação,Manutenção e Instalação não Especificados e não Classificados	3,00
-----		
	9. ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS PESSOAIS:	
-----		
5311	Lavanderias e Tinturarias	7,00
-----		
5312	Cabeleireiros, Barbeiros, Salões de Beleza,Serviços de Pedicure e Manicure	6,00
-----		
5313	Institutos de Massagens, Termas, Saunas, Duchas e Casas de Banho	6,00
-----		
5315	Serviços Funerários e Cremação de Corpos	6,00

5319	Serviços Pessoais não Especificados e não classificados	3,00
	10. SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO, TELEVISÃO E DIVERSÕES	
5411	Serviços de Radiofusão	7,00
5412	Serviços de Televisão	8,00
5421	Cinemas, Teatros, Salões de Recitais e Concertos	7,00
5422	Casas de Show, Boates e Danceterias	10,00
5424	Exploração de Jogos Recreativos e Aluguel de Veículos para Recreação	7,00
5425	Exploração de Brinquedos Mecânicos e Eletrônicos	8,00
5426	Exploração de locais e instalações para diversão, recreação e prática de esportes	8,00
5429	Serviços de diversões não especificados e não classificados	3,00
	11. ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS AUXILIARES DIVER	
5510	Serviços Auxiliares de Agropecuária	5,00
5520	Serviços Auxiliares de Comércio	6,00
5521	Representação Comercial	6,00
5522	Administração de Consórcios	7,00
5531	Serviços auxiliares financeiros (casas de câmbio, cartão de crédito)	8,00
5532	Serviços auxiliares de seguros e capitalização	7,00
5541	Serviços auxiliares do transporte aéreo	7,00
5543	Serviços auxiliares do transporte hidroviário	7,00
5544	Serviços de armazenagem	5,00
5545	Serviços de turismo e venda de passagens	6,00
5551	Serviços de escritórios de arquitetura, engenharia urbanismo e de paisagismo	5,00
5561	Serviços de higiene, limpeza e outros serviços executados em prédios	5,00
5571	Serviços de processamento de dados para terceiros	6,00
5572	Serviços de escritórios jurídicos, contábeis de auditoria, de assessoria técnica e financeira, de levantamentos estatísticos e pesquisas de mercado	7,00
5589	Serviços auxiliares prestados a empresa, a entidades e a pessoa não especific. e não classificados	3,00
	12. ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:	

5610	Serviços médico hospitalar e laboratorial	7,00
5612	Serviços de laboratórios	6,00
5620	Serviços odontológicos	5,00
5630	Serviços veterinários	5,00
5640	Serviços de promoção de planos de assistência médica e odontológica	5,00
5690	Serviços auxiliares de saúde não especificados e não classificados	3,00
	<b>13. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS E SERVIÇOS, LOTEAMENTO E INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS:</b>	
5711	Serviços de locação, arrendamento e intermediação de bens imóveis (corretagem)	5,00
5712	Serviços de administração de bens imóveis (condomínios, centros comerciais)	4,00
5713	Loteamento e incorporação de imóveis	8,00
5721	Serviços de locação e arrendamento de veículos	8,00
5722	Serviços de locação e arrendamento de máquinas, equipamentos e instalações (leasing)	7,00
5723	Agenciamento de locação de mão-de-obra	4,00
5729	Serviços de administração, locação e arrendamento de outros bens móveis não especificados	3,00
5810	Holding - Controladoras de participações societárias	6,00
	<b>14. ESTABELECIMENTOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES SEGURADORAS DE CAPITAL. E ENTIDADES:</b>	
5910	Instituições de Crédito, Investimento, Financiamento e Desenvolvimento	8,00
5920	Seguros, capitalização e entidades de previdência privada	5,00
5919	Instituições de Crédito, Investimento, Financiamento e Desenvolvimento não especificados	4,00
	<b>15. ESTABELECIMENTOS DE ESCRITÓRIO CENTRAIS E REGIONAIS DE GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO:</b>	
6010	Escritórios centrais e regionais de gerência e administração	6,00
	<b>16. ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS:</b>	
6100	Serviços Comunitários e Sociais	3,00
	<b>17. ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ENSINO:</b>	

6310	Ensino Regular	4,00
6320	Ensino Supletivo	5,00
6330	Educação especial	6,00
6340	Ensino superior	7,00
6353	Ensino Técnico profissionalizante	5,00
6354	Datilografia, Taquigrafia, Estenografia	4,00
6355	Auto-escola	5,00
6357	Dança, esportes e ginástica	5,00
6359	Cursos livres não especific. ou não classificas	3,00
	18. ESTABELECIMENTOS DE COOPERATIVAS E CARTÓRIOS:	
6410	Cooperativas	6,00
7040	Cartórios	5,00
	19. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS:	
8010	Profissionais autônomos - de baixa renda	0,50
8010	Profissionais autônomos - nível até 1º grau	1,00
8410	Profissionais autônomos - nível médio	2,00
8810	Profissionais autônomos - nível superior	4,00

13 – Pelo o que se observa, **não há na Tabela A**, atividades que se relacione com a atividades religiosas ou templos de qualquer Natureza, sendo assim, impossível de apurar-se valor a ser cobrado da entidade.

14 - Ademais, o CF/88 traz que a administração pública deve obedecer ao princípio da legalidade, dentre outros.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

15 - Para Henrique Savonitti Miranda (2005):

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado.

...

O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. “(MIRANDA, Henrique Savonitti. Curso de direito administrativo. 3.ed. Brasília: Senado Federal, 2005.)

16 - Na mesma linha, Diogenes Gasparini entende que:

“O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação. “(GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2001)

17 - Assim, por falta de previsão legal no Código Tributário Municipal, voto em **DAR PROVIMENTO** ao pedido da requerente, no sentido de que seja **Reconhecido a Não Incidência da Taxa de Licença e Localização sobre a Associação Bíblica e cultural de Balneário Camboriú; anuladas as TLL´s, ou Taxa de Licença e Localização, em aberto e no nome da Associação Bíblica e Cultural de Balneário Camboriú, com números de Alvarás 157666, 96888, 157661, 157662 e 157663, sem direito à restituição de quantias já pagas.**

É o voto.

Balneário Camboriú, 04 de setembro de 2019.

---

**Conselheiro Evandro Censi**  
**Relator**

## VOTO DIVERGENTE

Conselheira Giovana Débora Stoll

18 - Analisando o objeto recursal, o pedido cinge-se a não incidência da taxa de licença e localização para entidades ou atividades religiosas, por falta de previsão legislativa (Lei nº 223/73 – CTM e Lei nº 1.309/93 – tabela “A”).

19 - Analisando o voto com as conclusões do Conselheiro relator, ousou divergir em parte do entendimento do ilustre conselheiro no tocante à exigibilidade da taxa de licença e localização.

20 - Trata-se de taxa pelo exercício do poder de polícia, cujo conceito jurídico encontra-se citado na própria Lei nº 4.091/17, artigo 9º, § 1º, inc. I:

“§1º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Poder de Polícia: atividade do Município, voltada para orientar, fiscalizar, multar, limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas, dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, desempenhada pelos órgãos competentes, nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e sem abuso ou desvio de poder;”

21 - De modo que, em comum, assentamos o entendimento de que a Recorrente necessita de autorização municipal para a sua instalação e funcionamento, isto é, não

prescinde do alvará expedido pela Secretaria da Fazenda, cuja previsão, encontra-se no artigo 27, da Lei nº 4.091/17, cujo texto menciona-se abaixo:

“Art. 27. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ou a ela equiparável, poderá se estabelecer ou funcionar, com ou sem estabelecimento, sem a concessão do alvará de licença e localização, observadas as disposições desta lei, do Código de Normas e Instalações Municipais, e demais normas atinentes ao poder de polícia do município, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização desta Administração Municipal, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, conforme exposto abaixo:”

22 - Contudo, retornando ao ponto divergente, podemos visualizar junto ao art. 2º do estatuto da associação recorrente que um de seus objetivos é: **“e) promover a alfabetização de adultos entre as pessoas em geral, sempre em caráter gratuito”** (fls. 08). – meu destaque.

23 - A legislação municipal nos seus artigos 178, 185 e 180, § 1º (o qual citamos abaixo) da Lei nº 223/73 prevê que:

“Art. 180. A licença será concedida desde que as condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição de que a sua construção seja compatível com a política urbanística do Município.

§ 1º - A licença para localização inicial, concedida mediante despacho, expedindo-se o alvará respectivo, apenas no início da concessão da licença, ficando sua validade para o exercício seguinte, condicionada ao pagamento da Taxa de Renovação.”

24 - A Recorrente recebeu a licença inicial, posto que, veio a atender as condições impostas pela lei municipal e, para permanecer em vigência é obrigatório todos os anos renová-la, porém, essa revalidação condiciona-se ao pagamento da respectiva taxa (TLL),

visando a consecução efetiva ou potencial para o exercício do poder de polícia, desde que, sua atividade possua fato imponível determinado em lei.

25 - Então, temos que a licença somente será renovada se houver o pagamento da respectiva taxa que será lançada anualmente no mês de janeiro e, com a redação do artigo 27, da Lei nº 4.091/17 toda pessoa física ou jurídica, que exerça ou não atividade econômica deverá possuir a licença para se estabelecer junto ao município de Balneário Camboriú.

26 - Assim, além da condicionante acima explicada, a Recorrente aquém das atividades inerentes ao estudo bíblico e apoio espiritual de seus membros, desenvolve a **atividade de prestação de serviços, ainda que gratuita, ligada a alfabetização de adultos, sejam eles, membros ou não da associação religiosa.**

27 - Deste modo, no meu entender, essa atividade beneficente, reveste-se em atividade de cunho social, e portanto, com previsão de recolhimento da taxa de licença e localização (TLL), conforme enquadramento no **código 6100 - Serviços comunitários e sociais, da Tabela "A", anexa à Lei nº 1.309/93**, por esse motivo, passível do recolhimento anual da taxa (TLL) para renovação da licença concedida pela municipalidade no valor equivalente a 03 (três) UFM's para cada um dos CNPJ's informados na prefacial, aplicando-se o redutor do artigo 185 do CTM.

Assim é meu voto.

Giovana Débora Stoll  
Conselheira Suplente em exercício

**Recurso Tributário nº 209/2019**

**Relator: Conselheiro Evandro Censi**

TLL - SOLICITAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - ENTIDADE RELIGIOSA - LEI 223/1973 - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTANCIA - EMISSÃO DE LICENÇA E PODER DE POLÍCIA SE FAZ NECESSÁRIO PARA TODOS ESTABELECIMENTOS CONFORME ART. 27 DA LEI 4091/2017 - ATIVIDADES DA RECORRENTE QUE NÃO CONFIGURAM, CONTUDO, FATO GERADOR DO TRIBUTO - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA NÃO PREVISTA EM LEI - NÃO INCIDÊNCIA DE TLL PARA ENTIDADES RELIGIOSAS RECONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E DECIDIDO DAR PROVIMENTO POR MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Tributário nº 209/2019, em que é recorrente Associação Bíblica e cultural de Balneário Camboriú, e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, sendo o voto da Conselheira Giovana Débora Stoll parcialmente divergente, **DAR PROVIMENTO** ao recurso tributário, nos termos do voto do relator, sendo **“Reconhecido a Não Incidência da Taxa de Licença e Localização sobre a Associação Bíblica e cultural de Balneário Camboriú; anulando as TLL’s, ou Taxa de Licença e Localização, em aberto e no nome da Associação Bíblica e Cultural de Balneário Camboriú, com números de Alvarás 157666, 96888, 157661, 157662 e 157663, sem direito à restituição de quantias já pagas.”**

Em que pese não haver incidência da taxa de licença e localização, este Conselho entende **que, a emissão de Licença e o poder de polícia se faz necessário** para todos os estabelecimentos na forma do artigo 27 da lei 4091/2017.

Além do Relator, participaram do julgamento, realizado no dia 17 de setembro de 2019 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Júnior, que não precisou votar, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, a Conselheira Giovana Débora Stoll, a Conselheira Maria Helena Carames Y Darriba Cardoso, o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos e o Conselheiro Lucas Diego Buttenbender.

Balneário Camboriú, 17 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Evandro Censi  
Relator

\_\_\_\_\_  
Francisco de Paula Ferreira Junior  
Presidente